

DECISÃO.

Pregão Eletrônico nº 013/2026.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em gestão ambiental para atender o **Acordo de Não Persecução Penal – ANPP - Autos Judiciais nº: 0122435-67.2017.8.09.0029 – COMARCA DE CATALÃO – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.**

Considerando reabertura da sessão realizada no dia 24 de julho de 2026, conforme divulgado via plataforma com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, conforme praxe da Administração e de todos os atos praticados até o momento no processo licitatório em questão, conforme registrado na Plataforma;

Considerando manifestação de interesse em assumir os serviços em seu último lance ofertado – Licitante **EQUILÍBRIO AMBIENTAL LTDA**, após a convocação do Pregoeiro, Agente que, diante da aceitação, concedeu o prazo editalício de 24 (vinte e quatro) horas para juntada da proposta reajustada, sua composição e demais documentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e anexos, prazo mais que suficiente, haja vista o longo prazo da realização da primeira sessão e demais atos registrados na plataforma;

Considerando a não obediência do prazo estipulado e a solicitação de dilação para finalização da proposta e sua composição, pedido feito 48 (quarenta e oito) horas após a finalização do prazo determinado, demonstrando total desprezo pela atividade desenvolvida por esta Administração e, mesmo com o pedido de dilação do prazo estipulado, a Licitante **EQUILÍBRIO AMBIENTAL LTDA** nem mesmo tinha anexado a documentação habilitatória exigida no Edital e solicitada pelo Pregoeiro, conforme registro na plataforma em 29 de julho de 2026;

Considerando, mesmo assim, a análise da documentação anexada, mesmo que tardiamente, verificou-se o que segue:

“Subitem 9.3.1: Atendeu ao exigido. **Subitem 9.3.2:** Foi apresentado atestados, conforme estipulado no Termo de Referência, sendo constatado o seguinte: **não foi localizado nos documentos comprovação de expertise da exigência da alínea “a” do subitem 9.3.2 - licenciamento ambiental de aterro sanitário, investigação de passivo ambiental- nível II com análise de risco método RBCA TIER 2,** referente à elaboração do Relatório de Investigação Preliminar de Passivo Ambiental (RIPA), contemplando investigação de solo e água subterrânea conforme a Resolução CONAMA nº 420/2009, incluindo campanha de amostragem por meio de 04 cravações pelo método Direct Push, com amostrador tipo liner, e a realização de 08 análises químicas, conforme previsto no Termo de Referência. Da mesma forma, pela ausência de comprovação nos atestados **da exigência da alínea “a” do subitem 9.3.2 - licenciamento ambiental de aterro sanitário, investigação de passivo ambiental- nível II com análise de risco método RBCA TIER 2,** também não foi comprovado por meio de CAT/ART a exigência do estabelecido no subitem 9.3.3 do Termo de Referência.

Sobre a apresentação de comprovação de vínculo com os profissionais indicados no subitem 9.3.3 e ainda, sobre a impugnação e decisão já disponibilizada na Plataforma e no site do Município, a título de registro, verifica-se que foi identificado um documento nomeado como “RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CONTRATAÇÃO FUTURA” de Geólogo sem a devida assinatura do técnico, sendo declarado sem validade para o presente processo.”

Considerando a desclassificação e inabilitação das demais licitantes por assumirem e firmarem declarações de atendimento aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório e seus anexos e, mesmo assim, no momento oportuno e solicitado, demonstrando que não possuíam a capacidade técnica estabelecida, devido a tecnicidade do objeto licitado e sua importância para o Município de Ouvidor, **caracterizando a relevância de abertura de processo administrativo para apuração das alegações e das condutas das licitante;**

Considerando, os transtornos e entraves que o Município vem enfrentando com a questão ambiental e, também, pela necessidade de cumprimento no estabelecido pelo Ministério Público do Estado de Goiás – MPGO, necessário que sejam cumpridos critérios técnicos específicos, como àqueles indicados no Termo de Referência, pois, pela justificativa e singularidade técnica dos serviços, foram estabelecidos pela área técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ouvidor, embasada em orientações da Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado de Goiás e demais áreas técnicas envolvidas no planejamento das ações deste Município com o tema proposto e ora licitado, que o estabelecido seja atendido;

Processo Administrativo nº 1017/2026.

Considerando, o entendimento deste Município que, pela especificidade técnica dos serviços ora licitados, não há no Edital e/ou em seus anexos, qualquer exigência que impeça qualquer licitante que possua expertise nos serviços de participarem e de apresentarem toda a documentação exigida, não sendo possível constatar qualquer situação anormal da praxe do mercado e da área técnica;

Considerando, que por todo o estipulado no Instrumento Convocatório e demais anexos, registrado na plataforma e já publicado no site oficial do Município de Ouvidor, na aba do Pregão, além do exposto acima, declaramos INABILITADA a Licitante **EQUILÍBRIO AMBIENTAL LTDA** nas exigências estabelecidas nos subitens 9.3.2 e 9.3.3 do Termo de Referência, ordenando o condutor da sessão os procedimentos de praxe, na sessão já marcada para o dia 30 de julho de 2026 às 13h:00min, para publicação desta decisão e convocando as demais participantes para, caso tenham interesse, assumir a colocação nos últimos lances ofertados e, consequentemente, registrando a tentativa de negociação dos valores e estabelecendo prazo para apresentação da documentação para análise técnica, conforme estipulado no Instrumento Convocatório e seus anexos.

Por fim, necessário registrar que, pela tecnicidade dos serviços ora licitados e pelos riscos envolvidos, deverá ser atendido as exigências mínimas estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, principalmente no que tange à expertise e capacidade técnica das Licitantes participantes do presente processo, em especial, às parcelas de relevância estabelecidas, mesmo que outros sejam os profissionais registrados nos atestados e demais documentos técnicos, mesmo porque, os próprios conselhos técnicos das categorias profissionais possuem regras específicas para o cadastro e registro de atestados e anotações técnicas.

É A DECISÃO.

Ouvidor, Estado de Goiás, 29 de julho de 2026.

Vitor Augusto de Melo Bastos.
Secretário Municipal de Meio Ambiente.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.

MUNICÍPIO DE OUVIDOR.
CNPJ nº 01.131.010/0001-29.
Cébio Machado Nascimento.
Prefeito.
Estado de Goiás.

Original assinado!